



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1  
arc

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023 – PROCESSO Nº 233/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI**

Pregoeiro: Adriana Rodrigues Costa

Equipe de apoio: Bruno Arcoverde Cavalcante  
Paulo Sérgio Rangel  
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

**O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para a contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal nº 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 19/12/2023, às 15:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 04/01/2024, às 13:00 horas.**
- **Início do Pregão: 04/01/2024, às 14:00 horas.**

**LOCAL:** <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

**Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

**Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Referência para o Modelo das Guias para Impressão
- Anexo 08 – Minuta do Contrato.

## 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2

arc

sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, visando à produção e impressão de guias e notificações tributárias e outras finalidades fiscais, Notificações do IPTU/TSU, Notificações de Dívida Ativa e outras operações fiscais e Notificações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF e Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e ISSQN/PF anual, sob demanda, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste edital.

### 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.123.0023.2.107 – Melhoria da Arrecadação Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (482) – Fonte 1.500.000.0000

### 4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal 8538/2015, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos



pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

## 6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://blcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

### 6.3 – PARTICIPAÇÃO



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4

arc

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### 6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor



desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

### 7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do serviço ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do serviço neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



### 9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

### 10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.1.4 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.**

**10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.**

**10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo**



**próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.**

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social,



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.9 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

### 11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

11.1.1 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

9

arc

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## 12 – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do envio da Solicitação de Fornecimento (SF), a ser encaminhada pela Chefia de Compras, contidos neste prazo as operações de conferências de textos, lançamentos, valores e códigos de barras, pelo Município, que forem necessários.

12.2 – O local de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Silva Jardim, nº 340, prédio anexo, bairro Boa Morte, Barbacena/MG, ao servidor do Município, devidamente autorizado.

12.3 – Após a assinatura do contrato, a Contratada solicitará à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, no prazo de 02 (dois) dias, pelo telefone (32) 3198-1062 e no e-mail [jonathan.puiati@barbacena.mg.gov.br](mailto:jonathan.puiati@barbacena.mg.gov.br), o arquivo eletrônico (modelo) para impressão, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação/SEPLAN.

12.3.1 – Findo este prazo, a contratada deverá imprimir e encaminhar a SEFAZ protótipos para análise e aprovação, no prazo de 03 (três) dias, sendo que a Secretaria terá o mesmo prazo para aprovar ou rejeitar os impressos (prova).

12.3.2 – No **Anexo 07** deste Edital consta uma referência para os modelos a serem solicitados, conforme cláusula 12.3.

12.4 – Os impressos deverão estar em perfeita apresentação da embalagem, rótulo, preservação do conteúdo (quando for pertinente), forma e especificações constantes do edital;

12.5 – É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com a entrega dos itens, nas condições constantes da Solicitação de Fornecimento - AF, encaminhada pela Chefia de Compras/SEPLAN, respeitando as características de cada item constante do contrato.

## 13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade dos impressos e avaliação, prazo de entrega, local e horários, com a sua consequente aceitação, efetuada pelo Gestor (a) do contrato ou outro substituto legal;

13.2 – Qualquer divergência nas condições de apresentação do material no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o material parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.3 – A Contratada será responsável pela retirada do material não aceito e o envio do material correto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Secretaria Municipal de Fazenda;



13. – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

### 14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$83.471,50** (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.2 – O pagamento ocorrerá na forma da Lei, em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/gestor/fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira/Tesouraria da SEFAZ

14.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões de regularidade de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

14.6 – Os pagamentos obedecerão ao disposto na IN RFB 1234/2012, Nota Técnica 32/2022 CNM e o Decreto Municipal nº 9.355/2023.

### 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a **gestão** do presente contrato se dará pelo servidor **Jonathan Wander Puiati** – Diretor de Receita

15.2 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a **fiscalização** do presente contrato se dará pelo servidor **Niger Jorge Emídio** – Chefe de Dívida Ativa

15.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

### 16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.



16.6 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.7 – Após a assinatura, do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.8 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### 17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

### 18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12

arc

### 19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no edital.

19.2 – Executar a prestação dos serviços com o melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-los, caso não estejam de acordo com o Contrato, Edital e Termo de Referência, observadas as normas da ABNT pertinentes e instruções complementares da Secretaria Municipal de Fazenda, se necessárias.

19.3 – Promover, às suas expensas, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda – 05 (cinco) dias - à correção, reparação, reconstituição ou substituição dos serviços contratados, em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis em cada caso.

19.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades legalmente cabíveis em casos de descumprimento do Contrato e/ou de sua execução em desacordo com as normas editalícias.

19.5 – Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na execução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, independentemente de vinculação a determinado item, de acordo com as disposições da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações vigentes.

19.6 – Emitir Notas Fiscais dos serviços executados, observadas as disposições legais aplicáveis e somente após o recebimento das correspondentes Solicitações de Fornecimento a cargo da Diretoria de Compras da Secretaria de Planejamento do Município de Barbacena.

19.7 – Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores e que em hipótese alguma poderão ser repassados ao Contratante ou a este atribuídas sob forma de responsabilização solidária.

19.8 – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especialmente a regularidade fiscal que deverá ser comprovada a cada processo de pagamento.

19.9 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a Contratante, seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução ou inexecução do contrato, resguardando-se a Administração Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

19.10 – Respeitar e cumprir todas as demais obrigações contratuais constantes do Edital, da Minuta de Contrato, a cargo da Consultoria Geral do Município, parte integrante deste Processo.

19.11 – Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, qualidade dos impressos, gramaturas, artes, densidades, quantidades requisitadas e entregues, cores e demais características técnicas afeitas às especificidades de cada modelo de impressos;

19.12 – Entregar o objeto em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender as normas técnicas afins a cada especificidade de papel e da ABNT.

### 20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Prestar ao contratado todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

20.2 – Disponibilizar ao contratado arquivos físicos e digitais da documentação necessários à execução do(s) serviços;

20.3 – Fiscalizar a execução do contrato/ata, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis;

20.4 – Quando dos pagamentos, obedecer ao disposto na IN RFB 1234/2012, Nota Técnica 32/2022 CNM e o Decreto Municipal nº 9.355/2023.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13

arc

### 21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará



cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

21.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

21.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar a contratada, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

15  
arc

22.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

22.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br) e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 19 de Dezembro de 2023.

**Alysson Felipe de Vasconcelos**  
Responsável por Editais



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16  
arc

## ANEXO 01

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	QUANT.	UNI.	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	COTA
1	65.000	UN	2007325 - NOTIFICAÇÕES DO IPTU/TSU/2024 - NOTIFICAÇÕES DO IPTU/TSU/2024 -- Notificações/Guias de pagamento (similar ao modelo utilizado no lançamento de 2023), Modelo "A-3", Gramatura 75,00, impressão frente e verso, autoenvelopadas, impressões a cores na primeira página (fotos e impressões), sendo as demais em preto e branco, contendo: 01 - Informações Gerais ao Contribuinte; 02 - Informações Gerais/Legais sobre o IPTU/TSU e imóvel; 03 - Informações Complementares; 04 - Identificação do imóvel e do contribuinte; 05 - Guias para pagamento do IPTU/TSU/2024, em boletos contínuos, com identificação dos tributos e do contribuinte, vencimento, valores e CÓDIGOS DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, com as opções de pagamento em Cota Única, com desconto e parcelado em até 10 (dez) pagamentos.	0,8725	EXCLUSIVA MP
2	20.000	UN	2005124 - NOTIFICAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA OU OUTRAS OPERAÇÕES FISCAIS - NOTIFICAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA OU OUTRAS OPERAÇÕES FISCAIS -- Notificações da Dívida Ativa ou outras Operações Fiscais, em Modelo "A-4", Gramatura 75,00, impressão em frente e verso, em preto e branco, autoenvelopadas, contendo na parte interna (anverso) a notificação e a especificação do débito, vencimento e código de barras padrão FEBRABAN e no verso o endereçamento ao notificado.	0,8667	EXCLUSIVA MP
3	10.000	UN	2007326 - NOTIFICAÇÕES DO ISSQN/2024 (TLLF E ISSQN ANUAL) - NOTIFICAÇÕES DO ISSQN/2024 (TLLF E ISSQN ANUAL) -- Notificações/Guias de pagamento (similar ao modelo utilizado no lançamento de 2023), Modelo "A-4", Gramatura 75,00, impressão em frente e verso e preto e branco, autoenvelopadas, contendo na página interna a notificação com a respectiva guia de pagamento e CÓDIGOS DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.	0,9425	EXCLUSIVA MP
<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>				<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 83.471,50</b>





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



17  
arc

## ANEXO 02

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023 – PROCESSO Nº 233/2023

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

#### **REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.**

- 05 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF;
- 09 – Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12 – Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto do presente processo licitatório.

#### **DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18  
arc

ANEXO 03

## MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 095/2023 – Processo nº 233/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19  
arc

**ANEXO 04**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº 095/2023 – Processo nº 233/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[ Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			
			IDEM PARA OS DEMAIS LOTES			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

**OBS:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20  
arc

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 095/2023**, DECLARA expressamente, sob as  
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



### ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Fazenda		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Shirlara dos Remédios de Assis		
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.  
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir.

#### 1- OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços gráficos** visando à produção e impressão de guias e notificações tributárias e outras finalidades fiscais, sob demanda, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda.

**1.2.** Trata-se de Notificações do IPTU/TSU, Notificações de Dívida Ativa e outras operações fiscais e Notificações do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, Taxa de licença para localização e funcionamento – TLLF e Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e ISSQN/PF anual.

**1.3.** Quantitativos e especificações:

ITEM 1		NOTIFICAÇÕES DO IPTU/TSU/2024
Quant.	Un.	Descrição
65.000	Un.	Notificações/Guias de pagamento (similar ao modelo utilizado no lançamento de 2023), Modelo "A-3", Gramatura 75,00, impressão frente e verso, autoenvelopadas, impressões a cores na primeira página (fotos e impressões), sendo as demais em preto e branco, contendo: 01 - Informações Gerais ao Contribuinte; 02 - Informações Gerais/Legais sobre o IPTU/TSU e imóvel; 03 - Informações Complementares; 04 - Identificação do imóvel e do contribuinte;



			05 - Guias para pagamento do IPTU/TSU/2024, em boletos contínuos, com identificação dos tributos e do contribuinte, vencimento, valores e CÓDIGOS DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, com as opções de pagamento em Cota Única, com desconto e parcelado em até 10 (dez) pagamentos.	
<b>ITEM 2</b>		<b>NOTIFICAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA E OUTRAS OPERAÇÕES FISCAIS</b>		
<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>		
20.000	Un.	Notificações da Dívida Ativa ou outras Operações Fiscais, em Modelo "A-4", Gramatura 75,00, impressão em frente e verso, em preto e branco, autoenvelopadas, contendo na parte interna (anverso) a notificação e a especificação do débito, vencimento e código de barras padrão FEBRABAN e no verso o endereçamento ao notificado.		
<b>ITEM 3</b>		<b>NOTIFICAÇÕES DO ISSQN/2024 (TLLF E ISSQN ANUAL)</b>		
<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>		
10.000	Un.	Notificações/Guias de pagamento (similar ao modelo utilizado no lançamento de 2023), Modelo "A-4", Gramatura 75,00, impressão em frente e verso e preto e branco, autoenvelopadas, contendo na página interna a notificação com a respectiva guia de pagamento e CÓDIGOS DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.		

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em razão das obrigações tributárias dispostas no art. 113 do Código Tributário nacional – CTN, atreladas às competências da Diretoria de Receita/SEFAZ, em conjunto aos setores subordinados, quanto à obrigação legal de lançamento da cobrança de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e outros tributos, Taxas e Notificações no Município de Barbacena/MG, previstos no Código Tributário Municipal.

2.2. O Município não possui equipamentos gráficos necessários para confecção das guias e notificações na Secretaria Municipal de Fazenda, bem como de pessoal especializado.

### 3- REQUISITOS

3.1. A licitante se responsabiliza pela qualidade dos materiais: qualidade dos impressos, gramaturas, artes, densidades, quantidades requisitadas e entregues, cores e demais características técnicas afeitas às especificidades de cada modelo de impressos;

3.2. A licitante deve entregar o objeto em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e



aprovação do INMETRO, bem como atender as normas técnicas afins a cada especificidade de papel e da ABNT;

**3.3.** A empresa vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora dos impressos registrados/contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título;

**3.4.** A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o serviço e a entrega do objeto na forma e quantidade previstas neste TR e no Edital, com a aceitação de todas as condições estabelecidas, em especial ao cumprimento de prazos para entrega dos impressos em conformidade com as solicitações do Município.

#### 4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO\*

**4.1.** Entregar os itens contratados em conformidade com o objeto do contrato e seus Termos;

**4.2.** Os impressos deverão estar em perfeita apresentação da embalagem, rótulo, preservação do conteúdo (quando for pertinente), forma e especificações constantes do edital;

**4.3.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: **a) Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e **b) Definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade dos impressos e avaliação, prazo de entrega, local e horários, com a sua consequente aceitação, efetuada pelo Gestor (a) do contrato ou outro substituto legal;

**4.4.** Qualquer divergência nas condições de apresentação do material no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o material parcial ou totalmente, conforme o caso;

**4.5.** A empresa será responsável pela retirada do material não aceito e o envio do material correto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Secretaria Municipal de Fazenda;

**4.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

#### 5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO\*

**5.1.** Após a assinatura do contrato, a empresa contratada solicitará à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, **no prazo de 02 (dois) dias**, pelo telefone **(32) 3198-1062** e no e-mail **[jonathan.puiati@barbacena.mg.gov.br](mailto:jonathan.puiati@barbacena.mg.gov.br)**, o arquivo eletrônico (modelo) para impressão, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação/SEPLAN.

**5.2.** Findo este prazo, a contratada deverá imprimir e encaminhar a SEFAZ protótipos para análise e aprovação, **no prazo de 03 (três) dias**, sendo que a Secretaria terá o mesmo prazo para aprovar ou rejeitar os impressos (prova).

**5.3.** Fica determinado que a entrega **será parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do envio da Solicitação de Fornecimento (SF), a ser encaminhada pela Chefia de Compras, contido neste prazo as operações de conferências de textos, lançamentos, valores e códigos de barras, pelo Município, que forem necessários.

**5.4.** O local de entrega dos serviços será na **sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Silva Jardim, nº 340, prédio anexo, bairro Boa Morte, Barbacena/MG**, ao servidor do Município, devidamente autorizado.

**5.5.** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada/fornecedora os custos com a entrega dos itens, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições constantes da Solicitação de Fornecimento - AF, encaminhada pela Chefia de Compras/SEPLAN, respeitando as características de cada item constante do contrato/ata.

**5.6.** Os preços ofertados para o produto deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente,



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24

arc

inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados, e constituirá a única e completa remuneração pelo produto.

### 6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Entregar os serviços, objeto deste termo, de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no edital.
- 6.2. Executar a prestação dos serviços com o melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o Contrato, Edital e Termo de Referência, observadas as normas da ABNT pertinentes e instruções complementares da Secretaria Municipal de Fazenda, se necessárias.
- 6.3. Promover, às suas expensas, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda – 05 (cinco) dias - à correção, reparação, reconstituição ou substituição dos serviços contratados, em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis em cada caso.
- 6.4. Sujeitar-se à aplicação das penalidades legalmente cabíveis em casos de descumprimento do Contrato e/ou de sua execução em desacordo com as normas editalícias.
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na execução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, independentemente de vinculação a determinado item, de acordo com as disposições da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações vigentes.
- 6.6. Emitir Notas Fiscais dos serviços executados, observadas as disposições legais aplicáveis e somente após o recebimento das correspondentes Solicitações de Fornecimento a cargo da Diretoria de Compras da Secretaria de Planejamento do Município de Barbacena.
- 6.7. Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores e que em hipótese alguma poderão ser repassados ao Contratante (Município) ou a este atribuídas sob forma de responsabilização solidária.
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especialmente a regularidade fiscal que deverá ser comprovada a cada processo de pagamento.
- 6.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução ou inexecução do contrato, resguardando-se a Administração Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 6.10. Respeitar e cumprir todas as demais obrigações contratuais constantes do Edital, da Minuta de Contrato, a cargo da Consultoria Geral do Município, parte integrante deste Processo.

### 7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





- 7.1. Prestar ao contratado todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- 7.2. Disponibilizar ao contratado arquivos físicos e digitais da documentação necessários à execução do(s) serviços;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato/ata, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis;
- 7.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços, da seguinte forma: O pagamento ocorrerá na forma da lei, em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.
- 7.5 Os pagamentos obedecerão ao disposto na IN RFB 1234/2012, Nota Técnica 32/2022 CNM e o Decreto Municipal nº 9.355/2023.

### 8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 a fiscalização do contrato será realizada, conforme abaixo:

**Secretaria: SEFAZ**

**Gestor: Jonathan Wander Puiati - Diretor de Receita**

**Fiscal: Niger Jorge Emídio – Chefe de Dívida Ativa**

8.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

### 9- VIGÊNCIA CONTRATUAL\*

9.1. O contrato/ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

### 10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Dispensável

### 11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA

11.1. Os preços estimados correspondem à projeção de custos em relação aos preços contratados para o mesmo objeto no exercício anterior, existindo disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa correspondente, em conformidade com a Declaração Orçamentária e Financeira a ser anexada ao Processo;

11.2 - A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária:

**2107 – MELHORIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

**482 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE:**

**1.500.000.0000**

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26  
arc

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: ___/___/___	_____
	<b>Responsável pelo pedido</b>
Data: ___/___/___	_____
	<b>Gestor de Contrato (Ciente)</b>
Data: ___/___/___	_____
	<b>Fiscal de Contrato (Ciente)</b>
Data: ___/___/___	_____
	<b>Secretário Solicitante</b>





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28  
arc

**PREFEITURA DE BARBACENA** **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Informações cadastrais do contribuinte e do imóvel são de responsabilidade do contribuinte e devem ser mantidas atualizadas junto ao Sistema de Cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Deverá ser verificado o campo SITUAÇÃO FISCAL, visto a notificação, que contém a mensagem de possível existência de "débitos de exercícios anteriores". AVISO importante para que o contribuinte regularize a dívida ativa junto à Secretaria da Fazenda.

Em caso de inadimplência do cidadão o Município fica OBRIGADO por lei a AJUIZAR ações de cobrança ou promover o PROTESTO da dívida em causa. Esta notificação deverá ser paga em qualquer um dos agentes arrecadadores abaixo:

**BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CASAS LOTÉRICAS, ITAU, MERCANTIL DO BRASIL, SANTANDER, SICOOB.**

Conforme determinam os Decretos Municipais nºs 9.295 e 9.296, de 2023, eventuais pedidos de revisão cadastral deverão ser protocolizados, impreterivelmente, até o dia 10 de abril de 2023 para vigência na corrente exercida, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com endereço para a Rua São Jardim, 340, Boa Morte, no horário de 7h00min às 17h00min. Demais esclarecimentos poderão ser demandados no e-mail [fazenda@barbacena.mg.gov.br](mailto:fazenda@barbacena.mg.gov.br) ou através do link: <https://barbacena.mg.gov.br/atendimento/atendimento-betha.php>

Fazenda oferece ainda o atendimento virtual via WhatsApp, através do número (32)3339-2059.

Solicitações de revisão cadastral requeridas após o dia 10 de abril de 2023 produzirão efeitos a partir do exercício de 2024.

O Decreto Municipal nº 9.296/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2023, estabeleceu os procedimentos administrativos de formalização e revisão do Imposto de IPTU e demais tributos incidentes sobre imóveis. Nale, consta a documentação que deverá ser apresentada quando da solicitação de revisão.

A Lei Municipal nº 4.734/2015 trata da isenção da tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis pertencentes a pessoas carentes, portadoras de incapacidade mental (câncer), no conceito de propriedade única e utilizada como moradia do proprietário, enquanto permanecer a situação de atividade da covepa, bem como os imóveis com área de preservação permanente e unidades de proteção ambiental, nas respectivas áreas assim declaradas pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado e do Município e devidamente averbadas junto à Matrícula correspondente no Registro de Imóveis. Os benefícios fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 4.734/2015 encontram-se regulamentados através do Decreto Municipal nº 7.972.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.463/97, as alíquotas do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana possuem redução da ordem de 90% (noventa por cento), a título de incentivo fiscal e sempre precedido do requerimento da parte interessada, devidamente instruído com a documentação comprobatória, sempre que se tratar de imóvel:

- pertencente a aposentados e pensionistas proprietários, possuidores, usufrutuários de imóvel único, utilizado como residência própria, comprovada a percepção de rendimento mensal não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo. Deverá ser preenchido previamente o formulário próprio para a solicitação, cujo link é o <https://barbacena.mg.gov.br/develop/definativo-fiscal.pdf> e consta da página principal da Prefeitura de Barbacena;
- residencial ou terreno destinado à sua edificação, pertencente a ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, bem como às suas viúvas, enquanto permanecerem em estado de viuvez.

**CONHECENDO O IPTU**

**LEGISLAÇÃO**

- Código Tributário Municipal Lei nº 3.265/1995, arts. 5º ao 25;
- Ativos Progressivos constantes da Lei nº 3.929/2006;
- Dispositivos sobre a Planta Correlativa de Valores para o Cálculo, Impedimento e Exatidão do IPTU, constante da Lei 4.532/2013;
- Regulamento para o lançamento e cobrança do IPTU, Taxas através do Decreto Municipal nº 9.296/2023;
- Procedimentos administrativos de formalização e revisão do lançamento do IPTU e demais tributos incidentes sobre imóveis com conformidade com o Decreto Municipal nº 9.296/2023.

**DETALHAMENTO**

- Base de cálculo do IPTU (o valor venal do imóvel, estabelecido na Lei do PV, por metro quadrado de terreno e edificação);
- A Lei 4.532/2013 divide o cadastro imobiliário em 10 (dez) áreas, identificadas por cores e definidas em função das condições urbanísticas, sociais, econômicas, equipamentares públicas, serviços, desenvolvimento, perspectivas de crescimento que diferenciam os valores de "terrenos" e de "edificações", na forma abaixo:

ÁREA	COR	VALORES VENAL POR M² (R\$)		CATEGORIA	CÓDIGO
		TERRENO	EDIFICAÇÃO		
ÁREA 01	VERDE	10,00	10,00	01	01
ÁREA 02	VERDE	10,00	10,00	02	02
ÁREA 03	VERDE	10,00	10,00	03	03
ÁREA 04	VERDE	10,00	10,00	04	04
ÁREA 05	VERDE	10,00	10,00	05	05
ÁREA 06	VERDE	10,00	10,00	06	06
ÁREA 07	VERDE	10,00	10,00	07	07
ÁREA 08	VERDE	10,00	10,00	08	08
ÁREA 09	VERDE	10,00	10,00	09	09
ÁREA 10	VERDE	10,00	10,00	10	10
ÁREA 11	VERDE	10,00	10,00	11	11
ÁREA 12	VERDE	10,00	10,00	12	12
ÁREA 13	VERDE	10,00	10,00	13	13
ÁREA 14	VERDE	10,00	10,00	14	14
ÁREA 15	VERDE	10,00	10,00	15	15
ÁREA 16	VERDE	10,00	10,00	16	16
ÁREA 17	VERDE	10,00	10,00	17	17
ÁREA 18	VERDE	10,00	10,00	18	18
ÁREA 19	VERDE	10,00	10,00	19	19
ÁREA 20	VERDE	10,00	10,00	20	20
ÁREA 21	VERDE	10,00	10,00	21	21
ÁREA 22	VERDE	10,00	10,00	22	22
ÁREA 23	VERDE	10,00	10,00	23	23
ÁREA 24	VERDE	10,00	10,00	24	24
ÁREA 25	VERDE	10,00	10,00	25	25
ÁREA 26	VERDE	10,00	10,00	26	26
ÁREA 27	VERDE	10,00	10,00	27	27
ÁREA 28	VERDE	10,00	10,00	28	28
ÁREA 29	VERDE	10,00	10,00	29	29
ÁREA 30	VERDE	10,00	10,00	30	30
ÁREA 31	VERDE	10,00	10,00	31	31
ÁREA 32	VERDE	10,00	10,00	32	32
ÁREA 33	VERDE	10,00	10,00	33	33
ÁREA 34	VERDE	10,00	10,00	34	34
ÁREA 35	VERDE	10,00	10,00	35	35
ÁREA 36	VERDE	10,00	10,00	36	36
ÁREA 37	VERDE	10,00	10,00	37	37
ÁREA 38	VERDE	10,00	10,00	38	38
ÁREA 39	VERDE	10,00	10,00	39	39
ÁREA 40	VERDE	10,00	10,00	40	40
ÁREA 41	VERDE	10,00	10,00	41	41
ÁREA 42	VERDE	10,00	10,00	42	42
ÁREA 43	VERDE	10,00	10,00	43	43
ÁREA 44	VERDE	10,00	10,00	44	44
ÁREA 45	VERDE	10,00	10,00	45	45
ÁREA 46	VERDE	10,00	10,00	46	46
ÁREA 47	VERDE	10,00	10,00	47	47
ÁREA 48	VERDE	10,00	10,00	48	48
ÁREA 49	VERDE	10,00	10,00	49	49
ÁREA 50	VERDE	10,00	10,00	50	50
ÁREA 51	VERDE	10,00	10,00	51	51
ÁREA 52	VERDE	10,00	10,00	52	52
ÁREA 53	VERDE	10,00	10,00	53	53
ÁREA 54	VERDE	10,00	10,00	54	54
ÁREA 55	VERDE	10,00	10,00	55	55
ÁREA 56	VERDE	10,00	10,00	56	56
ÁREA 57	VERDE	10,00	10,00	57	57
ÁREA 58	VERDE	10,00	10,00	58	58
ÁREA 59	VERDE	10,00	10,00	59	59
ÁREA 60	VERDE	10,00	10,00	60	60
ÁREA 61	VERDE	10,00	10,00	61	61
ÁREA 62	VERDE	10,00	10,00	62	62
ÁREA 63	VERDE	10,00	10,00	63	63
ÁREA 64	VERDE	10,00	10,00	64	64
ÁREA 65	VERDE	10,00	10,00	65	65
ÁREA 66	VERDE	10,00	10,00	66	66
ÁREA 67	VERDE	10,00	10,00	67	67
ÁREA 68	VERDE	10,00	10,00	68	68
ÁREA 69	VERDE	10,00	10,00	69	69
ÁREA 70	VERDE	10,00	10,00	70	70
ÁREA 71	VERDE	10,00	10,00	71	71
ÁREA 72	VERDE	10,00	10,00	72	72
ÁREA 73	VERDE	10,00	10,00	73	73
ÁREA 74	VERDE	10,00	10,00	74	74
ÁREA 75	VERDE	10,00	10,00	75	75
ÁREA 76	VERDE	10,00	10,00	76	76
ÁREA 77	VERDE	10,00	10,00	77	77
ÁREA 78	VERDE	10,00	10,00	78	78
ÁREA 79	VERDE	10,00	10,00	79	79
ÁREA 80	VERDE	10,00	10,00	80	80
ÁREA 81	VERDE	10,00	10,00	81	81
ÁREA 82	VERDE	10,00	10,00	82	82
ÁREA 83	VERDE	10,00	10,00	83	83
ÁREA 84	VERDE	10,00	10,00	84	84
ÁREA 85	VERDE	10,00	10,00	85	85
ÁREA 86	VERDE	10,00	10,00	86	86
ÁREA 87	VERDE	10,00	10,00	87	87
ÁREA 88	VERDE	10,00	10,00	88	88
ÁREA 89	VERDE	10,00	10,00	89	89
ÁREA 90	VERDE	10,00	10,00	90	90
ÁREA 91	VERDE	10,00	10,00	91	91
ÁREA 92	VERDE	10,00	10,00	92	92
ÁREA 93	VERDE	10,00	10,00	93	93
ÁREA 94	VERDE	10,00	10,00	94	94
ÁREA 95	VERDE	10,00	10,00	95	95
ÁREA 96	VERDE	10,00	10,00	96	96
ÁREA 97	VERDE	10,00	10,00	97	97
ÁREA 98	VERDE	10,00	10,00	98	98
ÁREA 99	VERDE	10,00	10,00	99	99
ÁREA 100	VERDE	10,00	10,00	100	100

PARA USO DOS CORREIOS

RECORRIDO

ASCENTE

EMISSÃO INDEFINIDA

EMISSÃO NÃO REALIZADA

REENTREGIDO AO SERVIÇO POSTAL

REEMBOLSO

VALOR \_\_\_\_\_

**Pague seu IPTU em dia.**

DISQUE-IPTU

(32) 3198-1006

(32) 3198-1006

(32) 3198-1006

A Fazenda Via Internet está disponível em:

[www.barcabena.mg.gov.br](http://www.barcabena.mg.gov.br)

**Carta**

Prezados Senhores,

Barbacena, 10 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PAGUE À VISTA 5% SOBRE O IMPOSTO COM DESCONTO DE 5% VENCIMENTO EM 10/04/23**

WhatsApp: <https://www.whatsapp.com/business/profile/3233392059>

Twitter: <https://twitter.com/BarbacenaMG>

Facebook: <https://www.facebook.com/BarbacenaMG>

Instagram: <https://www.instagram.com/BarbacenaMG>

**LEI 3.241 / 95**

**NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA**

**SR. CONTRIBUINTE, PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS:**

É obrigação do contribuinte zelar para que os bens dados não sejam utilizados como depósitos de lixo, devendo mantê-los limpos e capanados, sob pena de multa em caso de descumprimento. Priorize a capina e remoção de resíduos de seu lote.

**EVITE MULTAS, COLABORE COM A SAÚDE E O MEIO AMBIENTE.**



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29  
arc

AUTENTICAÇÃO - PARCELA ÚNICA / 1ª PARCELA

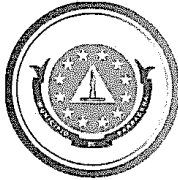
O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SINÔNIMO DE CIDADANIA, PAGUE EM DIA SEUS TRIBUTOS.

AUTENTICAÇÃO - 2ª PARCELA

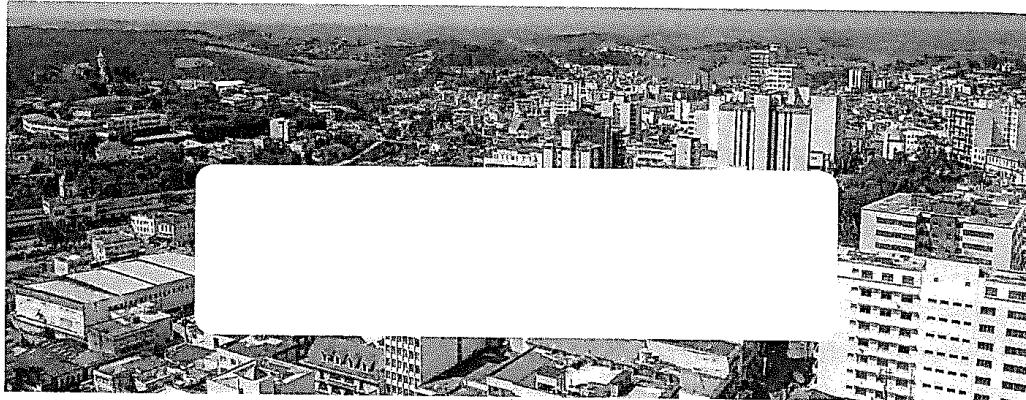
**LANÇAMENTO DO ISSQN / TAXAS - PF - 2023**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- 1 - Essa notificação deverá ser paga em qualquer um dos agentes arrecadores abaixo:  
BANCO DO BRASIL, BANCO ITAU, BRAPESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CASAS LOTÉRICAS, MERCANTIL DO BRASIL, SICOOB -S/A ALÉM DE PAGAMENTOS VIA PIX, ATRAVÉS DO QR CODE JUNTO À GUIA
- 2 - Para o exercício de 2023 são oferecidas duas formas de pagamento: À VISTA ou PARCELADO EM ATÉ 2 VEZES considerando que o valor mínimo de cada parcela é de R\$20,00 (vinte reais)
- 3 - Informações cadastrais do contribuinte e do cadastro econômico são de responsabilidade do contribuinte e devem ser mantidas atualizadas junto ao Sistema da Secretaria Municipal de Fazenda



## TAXAS / ISSQN 2023



DISQUE ISSQN (32) 3198-1057

Pague em dia seus tributos.  
Evite encargos.

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O Nº INDICADO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	
EM	/ /
RESPONSÁVEL	
VISTO	



QR CODE

3339-2059

WhatsApp da Fazenda



Fazenda

Secretaria Municipal de

**BARBACENA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30  
arc

## ANEXO 08

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, portador da CI nº MG-1.729.74-24, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, neste ato representado por seu Secretário, **João Paulo Toni**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 099.463.676-88, portador da CI nº MG-16578786, SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

#### **CONTRATADA:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços gráficos visando a produção e impressão de guias e notificações tributárias e outras finalidades fiscais**, visando atender a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme especificações contidas no **Anexo VII**, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no Edital/anexos referente ao **Processo Licitatório nº 233/2023-Pregão Eletrônico nº 095/2022**, parte integrante do presente instrumento.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital Processo Licitatório nº 233/2023 - Pregão Eletrônico nº 095/2023, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do Edital não conflitarem.**
- 2.2. O presente contrato se instruiu, em observância a Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Referência (fl. 02/04v); Despacho de Revisão de TR nº 233/2022 (fls.05); Memorando 26/2023-DIRE/SEFAZ e anexos (modelos) (fls.08/12v); Cotação de Preços (fls.14/27 + 31/32); Solicitação de Materiais (fl. 28); Planilha elaborada pelo Chefe de Compras com preço médio para os itens licitados (fl. 33); Relação de itens no processo (fl. 41); Declaração de Recursos Orçamentários nº 1.535/2023 (fl. 37); Ofício nº 331/2023 – SEPLAN, solicitando autorização para abertura de processo licitatório, e consequente autorização do Chefe do Executivo em 07.12.2023 (fl. 38); Extrato da publicação no Diário Oficial do Município E-dob, das portarias nomeando os pregoeiros e a equipe de apoio (fl. 39); Edital do Processo Licitatório e anexos (fl. 42/56) e encaminhamento para análise jurídica (fl.57).**



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31  
arc

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº .../... (fls.), emitida em .../.../..., correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:*

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1** O preço total para esta **prestação de serviços é de R\$ .....** (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato.

**4.2** Conforme **DRO nº .../2023** (fl...), o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo, com apresentação do documento legal que permita a liquidação (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamentos junto as Diretorias de Contabilidade e Tesouraria SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.

**4.2.1** Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral- AGENTE SEFAZ.

**4.2.2** O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

**4.3** Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto a Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** Não será paga entrega em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.

**4.5** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

**4.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

**4.7** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32

arc

**4.8** O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

**5.1** O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do *art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93*.

**5.2** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

**5.3** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** Os valores constantes do presente contrato poderão ser reajustados mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por simples apostila, nos termos do *art. 65, § 8º da Lei 8.666/93*.

**6.1.1** A periodicidade do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**6.2** O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXECUÇÃO

**7.1** Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os modelos dos materiais gráficos a serem fornecidos. O contato com a secretaria poderá ser realizado através do telefone (32) 3198-1062 ou pelo e-mail [jonathan.puiati@barbacena.mg.gov.br](mailto:jonathan.puiati@barbacena.mg.gov.br)

**7.2** No prazo de 03 (três) dias úteis a **CONTRATADA** deverá imprimir e encaminhar à SEFAZ protótipos para análise e aprovação da SEFAZ, que terá o mesmo prazo para aprovar ou rejeitar os impressos.

**7.3** A entrega será **parcelada**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), a ser encaminhado pela Chefia de Compras. Neste prazo deverá ocorrer as conferências de textos, lançamentos, valores e códigos de barras pela CONTRATANTE, se necessário.

**7.3.1** A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Fazenda –SEFAZ, situada na Rua Silva Jardim, 340, Prédio Anexo, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG.





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33

arc

**7.3.2**O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira, de 08h às 16h.

**7.4** Os custos com a entrega dos materiais gráficos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo setor competente, respeitando as características de cada item, bem como a carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da empresa, inclusive com pessoal específico.

**7.5** A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a fornecedora dos impressos registrados/contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título.

**7.6** Os objetos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender as normas técnicas afins a cada especificidade de papel e da ABNT.

**7.7** Os impressos deverão estar em perfeita apresentação da embalagem do mesmo, rótulo, preservação do conteúdo (quando for pertinente, devido ao volume), forma e especificações do impresso constantes do edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

**8.1** Os produtos licitados serão recebidos na forma do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e será realizado da seguinte forma:

**8.1.1** **Recebimento provisório** será realizado assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

**8.1.2** **Recebimento definitivo** após a verificação da qualidade, quantidade, avaliação, prazo de entrega, local e horários, com a consequente aceitação do gestor contratual ou outro substituto legal.

**8.2** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os materiais poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente (Termo de Recusa), ficando dispensado o recebimento provisório e, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à **CONTRATADA**.

**8.3** A **CONTRATADA** será responsável pela retirada dos materiais recusados e enviá-los corretamente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da SEFAZ.

**8.3.1** Caso a substituição não ocorra a **CONTRATADA** estará incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicações das SANÇÕES.

**8.4** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional pela sua perfeita execução.

**8.7** A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:



- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1 - DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato e cumprimento do objeto, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
  - 9.1.1.1 As ações de que trata o **Item 10.1.1** deverão ser realizadas através de servidor designado, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 9.1.2 Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente ajuste, referente às Notas Fiscais ou documentos congêneres que atestam quanto à efetiva entrega do objeto contratado, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 9.1.3 O presente ajuste será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, sob responsabilidade do setor competente, com base na **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.
- 9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro as normas e condições contidas no instrumento convocatório.
- 9.1.5 Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- 9.1.6 Solicitar por escrito ou outro meio de comunicação oficial (por exemplo, *e-mail*), durante o período de recebimento ou na vigência do prazo de garantia (quando couber), a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 9.1.7 Fornecer os Modelos de Impressos vinculados ao objeto do presente processo.
- 9.1.8 O atraso ou omissão, por parte do **CONTRATANTE**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercitá-los.
- 9.1.9 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigí-las a qualquer tempo.



**9.1.10** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato, ou que estejam em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

### **9.2 - DA CONTRATADA**

**9.2.1** *Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato, no Edital e nas normas aplicáveis.*

**9.2.2** *Providenciar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de prestação do serviço contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.*

**9.2.3** *Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar o serviço e fornecer os materiais confeccionados na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.*

**9.2.4** *A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

**9.2.5** *Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos.*

**9.2.6** *Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

**9.2.7** *Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.*

**9.2.8** *Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem incorreção de qualidade e/ou incorreção, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.*

**9.2.9** *Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ajuste a aludido Edital/Anexos.*

**9.2.10** *Aguardar, ou manter um responsável a representá-la, durante a conferência dos materiais gráficos no ato do recebimento.*



- 9.2.11 *Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.*
- 9.2.12 *Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes à prestação dos serviços.*
- 9.2.13 *Permitir e facilitar a fiscalização da contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.*
- 9.2.14 *Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados, as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho.*
- 9.2.15 *Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.*
- 9.2.16 *Participar à Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.*
- 9.2.17 *Executar a CONTRATADA, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário.*
- 9.2.18 *A CONTRATADA deverá no tocante a execução e entrega do objeto, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes e atender a todas as exigências previstas na lei 8.666/93 e alterações.*
- 9.2.19 *A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- 9.2.20 *Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Barbacena/MG e/ou terceiros, durante as atividades relacionadas ao objeto do presente certame.*
- 9.2.21 *Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.*

### CLAUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato.
- 10.2 No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

### CLAUSULA ONZE – DAS SANÇÕES



**11.1** Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2A** inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**11.3** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da **RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**;

**11.4A** pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

**11.5** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

**11.6** Decorridos o prazo legal de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**11.7A** multa prevista nesta cláusula será:



- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
  - II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
  - III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
  - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior ao prazo legal, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- 11.80** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 11.9** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 11.10** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;
- 11.11** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 11.12** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 11.13** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 11.14** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



39  
arc

### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

1)

1. **a)** Interromper os serviços prestados, do objeto contratado, por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

2.

2) **b)** Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

3)

4) **c)** Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

**12.3** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

**13.1** Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2017 de 29.03.2017, o contrato terá como gestor \_\_\_\_\_.

**13.2** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 233/2022 – Pregão Eletrônico nº 095/2022**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



40  
arc

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**João Paulo Toni**

Secretário Municipal de Fazenda - SEFAZ

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº

2) \_\_\_\_\_

CPF nº